



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 119/2021**  
(de 09 de Setembro de 2021)

*Termo de contrato de aquisição de câmaras, protetores, válvulas e prestação de serviços de borracharia em geral para veículos leves e pesados e máquinas rodoviárias do Município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 046/2021, Pregão Presencial nº 025/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Transporte e Comércio de Pneus Oenning Ltda EPP.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Neri Vandresen*, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.320.587/0001-20, estabelecido na Avenida Sete de Setembro, 103, Centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado por sua sócia administradora, *Sra. Nathália Ricken Oenning*, CPF nº 114.620.469-83.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de câmaras de ar, protetores e válvulas para pneus, prestação de serviços de borracharia em geral para os veículos leves e pesados e máquinas rodoviárias de uso do Município de Rio Fortuna/SC e seus fundos, durante o exercício de 2021, conforme itens especificados abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Alinhamento Automóvel	Mão de Obra	50 und	54,00	2.700,00
02	Alinhamento Caçamba/ Caminhão/ Ônibus	Mão de Obra	50 und	101,00	5.050,00
03	Alinhamento Kombi/ Sprinter/ Van	Mão de Obra	40 und	73,00	2.920,00
04	Alinhamento Micro-ônibus/ Cargo 712	Mão de Obra	20 und	84,00	1.680,00
05	Balanceamento de pneu de Automóvel	Mão de Obra	50 und	16,00	800,00
08	Câmara de ar 1000x20	Magnum TC131	08 und	190,00	1.520,00
09	Câmara de ar 12.4x24	Magnum TR218A	04 und	284,00	1.136,00
10	Câmara de ar 1400x24	Magnum TR220A	12 und	278,00	3.336,00
11	Câmara de ar 17,5x25	Magnum TR220A	06 und	380,00	2.280,00
12	Câmara de ar 18.4x30	Magnum	04	390,00	1.560,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

		TR218A	und		
<b>13</b>	Câmara de ar 19,5x24	Magnum TR218A	06 und	374,00	2.244,00
<b>14</b>	Câmara de ar 750x16	Westlake TR78	04 und	96,00	384,00
<b>15</b>	Conserto de pneu de Automóvel	Mão de Obra	30 und	26,00	780,00
<b>16</b>	Conserto de pneu de Caminhão/ Ônibus	Mão de Obra	50 und	34,00	1.700,00
<b>17</b>	Conserto de pneu de Micro-ônibus/Cargo 712	Mão de Obra	20 und	31,00	620,00
<b>18</b>	Conserto de pneu de Sprinter/Van/Kombi	Mão de Obra	30 und	31,00	930,00
<b>19</b>	Conserto de pneu de Máquina (dianteiro)	Mão de Obra	30 und	58,00	1.740,00
<b>20</b>	Conserto de pneu de Máquina (traseiro)	Mão de Obra	30 und	71,00	2.130,00
<b>21</b>	Montagem de pneu de Automóvel	Mão de Obra	30 und	14,00	420,00
<b>22</b>	Montagem de pneu de Caçamba/ Caminhão/ Ônibus	Mão de Obra	80 und	31,00	2.480,00
<b>23</b>	Montagem de pneu de Kombi/ Sprinter/ Van	Mão de Obra	30 und	18,00	540,00
<b>24</b>	Montagem de pneu de Máquina (dianteiro)	Mão de Obra	30 und	48,00	1.440,00
<b>25</b>	Montagem de pneu de Máquina (traseiro)	Mão de Obra	30 und	64,00	1.920,00
<b>26</b>	Montagem de pneu de Micro-ônibus/ Cargo 712	Mão de Obra	30 und	24,00	720,00
<b>27</b>	Protetor aro 24	Irboflex R24	12 und	118,00	1.416,00
<b>28</b>	Protetor aro 16	Irboflex R16	04 und	68,00	272,00
<b>29</b>	Protetor aro 20	Irboflex R20	16 und	78,00	1.248,00
<b>42</b>	Serviço de socorro, com troca de pneu inclusa, para automóvel, ônibus, micro-ônibus, caminhão e máquinas rodoviárias	Mão de Obra	600 und	29,00	17.400,00
<b>43</b>	Troca de pneu de Automóvel	Mão de Obra	30 und	11,00	330,00
<b>44</b>	Troca de pneu de Caminhão/ Ônibus	Mão de Obra	60 und	23,00	1.380,00
<b>45</b>	Troca de pneu de Máquina (dianteiro)	Mão de Obra	30 und	48,00	1.440,00
<b>46</b>	Troca de pneu de Máquina (traseiro)	Mão de Obra	30 und	66,00	1.980,00
<b>47</b>	Troca de pneu de Micro-ônibus/ Cargo 712	Mão de Obra	30 und	18,00	540,00
<b>48</b>	Troca de pneu de Sprinter/ Van/ Kombi	Mão de Obra	30 und	14,00	420,00
<b>49</b>	Válvula (bico) para aro sem câmara de automóvel	Jedal TR414	50 und	13,00	650,00
<b>50</b>	Válvula (bico) para aro sem câmara de Caminhão/Ônibus	Jedal V3.20.4	30 und	24,00	720,00
<b>51</b>	Válvula (bico) para aro sem câmara de Patrola	Jedal	20	38,00	760,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

		TR618A	und		
<b>52</b>	Válvula (bico) para aro sem câmara de Retro	Jedal TR618A	20 und	38,00	760,00
<b>53</b>	Vulganizo de pneu 1000.R20	Mão de Obra	06 und	183,00	1.098,00
<b>54</b>	Vulganizo de pneu 12,5X80X18	Mão de Obra	10 und	309,00	3.090,00
<b>55</b>	Vulganizo de pneu 12.4x24	Mão de Obra	06 und	289,00	1.734,00
<b>56</b>	Vulganizo de pneu 1400x24	Mão de Obra	12 und	346,00	4.152,00
<b>57</b>	Vulganizo de pneu 17,5x25	Mão de Obra	12 und	476,00	5.712,00
<b>58</b>	Vulganizo de pneu 18.4X30	Mão de Obra	06 und	453,00	2.718,00
<b>59</b>	Vulganizo de pneu 19,5x24	Mão de Obra	12 und	470,00	5.640,00
<b>60</b>	Vulganizo de pneu 215/75.R17,5	Mão de Obra	12 und	150,00	1.800,00
<b>61</b>	Vulganizo de pneu 275/80.R22,5	Mão de Obra	20 und	183,00	3.660,00
<b>62</b>	Vulganizo de pneu 750X16	Mão de Obra	04 und	150,00	600,00
<b>63</b>	Vulganizo de pneu aro 13/14/15/16	Mão de Obra	14 und	70,00	980,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

**2ª.** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 101.530,00** (cento e um mil quinhentos e trinta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

**3ª.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços adquiridos pelo Município de Rio Fortuna de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

**Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DO LOCAL**

**4ª** A realização dos serviços deverá ocorrer na forma, locais e prazos estabelecidos abaixo:

§ 1º. Para os serviços discriminados nos itens de número 01 a 07 (alinhamento e balanceamento), 15 a 26 (conserto e montagem), 42 a 48 (socorro e troca) e 53 a 63 (vulganizo), a distância entre a sede desta municipalidade (Prefeitura) e a sede da prestadora do serviço não deve ser maior que 06 (seis) quilômetros;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

§ 2º. Os serviços discriminados nos itens de número 01 a 07 (alinhamento e balanceamento), 15 a 26 (conserto e montagem), 43 a 48 (troca) e 53 a 63 (vulganizo) deverão ter sua prestação concluída em até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da respectiva Ordem de Fornecimento;

§ 3º. Para o item de número 42 (serviço de socorro), o atendimento deverá ser realizado em, no máximo, três (03) horas após a solicitação do socorro;

§ 4º. Os serviços descritos nos itens de número 01 a 07 (alinhamento e balanceamento), 15 a 26 (conserto e montagem), 43 a 48 (troca) e 53 a 63 (vulganizo), deverão ser prestados na sede da CONTRATADA;

§ 5º. O serviço de socorro, item 42, deverá ser prestado nos locais indicados pelo Município de Rio Fortuna, sendo de que eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, serviços realizados no local, entre outras despesas, já devem estar inclusos no valor licitado. Para o item de número 42, o Município não pagará nenhum outro valor além da quilometragem rodada pela prestadora do socorro;

§ 6º. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço, às suas expensas, se este for recusado pela Administração Municipal por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto no edital de Pregão Presencial 025/2021 e seus anexos;

§ 7º. A realização dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma parcelada, durante o exercício de 2021, conforme a necessidade e solicitação, até 31/12/2021 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados;

§ 8º. Todas as despesas com frete e/ou entrega dos produtos correrão por conta da CONTRATADA, não podendo ser invocado desconhecimento de quaisquer pontos do Edital de Pregão Presencial 025/2021 como forma de atraso ou inexecução na realização dos serviços.

#### **Cláusula Quinta - DA FORMA DE REAJUSTE**

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado e cumpridos os requisitos legais.

#### **Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2021, discriminados pelos seguintes elementos:

(33) 3.3.90.30.39.00.00.00  
(33) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(83) 3.3.90.30.39.00.00.00  
(83) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(156) 3.3.90.30.39.00.00.00  
(156) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(159) 3.3.90.30.39.00.00.00  
(159) 3.3.90.39.17.00.00.00  
(1015) 3.3.90.39.17.00.00.00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

7ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2021 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do edital de Pregão Presencial nº 025/2021, Processo Licitatório nº 046/2021;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- g) Realizar a prestação dos serviços de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pelo CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento e alimentação dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço para o Município de Rio Fortuna, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9ª. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado.

**Cláusula Décima – DAS PENALIDADES**

10ª. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**§ 2º.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**§ 3º.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**§ 4º.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**§ 5º.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**§ 6º.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**§ 7º.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

#### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**11ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) Cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) Lentidão de seu cumprimento;
- d) Prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 046/2021, Edital de Pregão nº 025/2021, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

#### **Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

**12ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS**

**13ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 09 de Setembro de 2021.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**TRANSPORTE E COM. DE PNEUS OENNING LTDA EPP**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70